



MUNICÍPIO DE MINEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE

Processo nº 2019015180
Ref. Pregão Presencial nº 083/2019

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AAE- Metalpartes Produtos e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.020.062/000147, ao Pregão Presencial nº 083/2019 que tem por objeto a aquisição de gás medicinal (oxigênio) e materiais do gênero, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do § 1º, art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, é cabível a impugnação do instrumento convocatório, por qualquer pessoa, neste caso pregão na forma presencial, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, verifica-se que a impugnante apresentou sua petição no dia 02/07/2019 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 15/07/2019, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO

Segundo se depreende da impugnação juntada aos autos, a empresa AAE- Metalpartes Produtos e Serviços Ltda, alega que há exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, qual seja, exigência de Autorização de Funcionamento- item 7.2.3 alínea "c".

DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO

Preliminarmente, destaca-se que a Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa, obedecendo sempre aos princípios que regem a lei de licitações.

Após análise da matéria impugnada, a presente Comissão encaminhou os autos ao Departamento Farmacológico da Secretaria de Saúde para análise acerca dos pontos questionados, e obteve a seguinte resposta:

“(…)ao analisar o objeto do certame, bem como a impugnação apresentada pela empresa AAE- Metalpartes Produtos e Serviços Ltda, é possível verificar que os objetos são distintos(…)

A proposta da empresa impugnante é o fornecimento e centrais concentradoras de oxigênio que abastecem cilindros que serão utilizados na própria unidade de saúde.

As Unidades as quais o objeto é destinado são: SAMU, UPA, Programa Melhor em Casa (oxigenoterapia domiciliar), Unidades Básicas de saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Sendo assim, teremos uma central concentradora de gás, “mini-fábrica”, para atender várias outras unidades, dessa forma quem será o responsável por abastecer as unidades? Teria a impugnada que arcar com a contratação de profissional habilitado para a produção e o envasamento dos cilindros? Como seria a medição do consumo do oxigênio? O gasto com energia elétrica para manter estes equipamentos em funcionamento? As especificações mínimas do objeto tem o intuito de minimizar qualquer situação que impeça a agilidade, praticidade, e a continuidade do fornecimento tendo em vista que nossas Unidades não dispõem de estrutura física e operacional adequadas para trabalhar com usinas concentradoras de oxigênio.

Destaca-se novamente que o objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de gás medicinal oxigênio e materiais do gênero, com sistema de comodato nos cilindros de oxigênio.

(…)

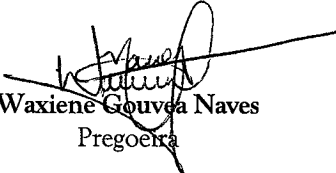
Assim, feitas as considerações acima, cumpre informar que julgamos improcedente o requerimento da empresa AAE- Metalpartes Produtos e Serviços Ltda, que solicita a alteração do instrumento convocatório.”

Nesse sentido, verifica-se que o objeto que atende as necessidades da Administração Pública está especificado no Termo de Referência- anexo II do edital, que é o objeto (oxigênio medicinal) na forma de cilindros em sistema de comodato, e não o fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, ou compressores, no caso do Ar Comprimido Medicinal, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local.

DA DECISÃO

Assim, por todo o exposto, e orientada pelas justificativas da área técnica, e à luz do objeto licitado e do ordenamento jurídico, esta Pregoeira julga IMPROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa AAE- Metalpartes Produtos e Serviços Ltda, decidindo que o edital será mantido sem alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos
03 de julho de 2019.



Waxiene Gouveia Naves
Pregoeira